

PERGUNTAS FREQUENTES

RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES (RP&A)

ABRIL 2018

Índice

A. ENQUADRAMENTO LEGAL E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
1. Qual o enquadramento legal aplicável à gestão de resíduos de pilhas e acumuladores (RPA)? ¹	
2. Quais os tipos de Pilhas e Acumuladores que o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, distingue?	1
3. A que se refere a designação de «Pilha ou acumulador portátil»?	1
4. A que se refere a designação de «Pilha-Botão»?	2
5. A que se refere a designação de «Bateria ou acumulador para veículos automóveis» (BAVA)? ²	
6. A que se refere a designação de «Bateria ou acumulador industrial» (BAI)?	2
7. Uma Bateria de lítio num veículo híbrido ou elétrico é classificada como uma Bateria para veículo automóvel ou uma Bateria industrial?	3
8. Quais os códigos LER para a classificação dos resíduos de P&A?	3
9. Qual o código LER dos resíduos de baterias de lítio? E das baterias de níquel metal hidreto (Ni-MH)?	3
10. O que se entende por colocação no mercado?	4
11. Todas as pilhas e acumuladores (P&A) podem ser colocados no mercado?	4
B. EXCLUSÕES DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
12. Quais são as pilhas e acumuladores excluídos do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro?	5
C. PRODUTORES	6
13. Quem são os produtores de P&A?	6
14. Uma empresa estrangeira sem estabelecimento em Portugal, que coloca P&A no território nacional, deve assumir-se como produtor?	8
15. Quais são as obrigações gerais dos produtores de Pilhas e Acumuladores?	8
16. Quem se pode configurar como um pequeno produtor?	9
D. SISTEMA INTEGRADO E SISTEMA INDIVIDUAL	10
17. Encontram-se licenciados sistemas integrados para a gestão de resíduos de P&A?	10

19. Qual a documentação necessária para requerer à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) autorização para um sistema individual de gestão de resíduos de P&A?	13
20. É devida uma taxa pela instrução do pedido de autorização do sistema individual?	13
21. Os produtores que requerem autorização para um sistema individual ficam desde logo isentos de aderir a um sistema integrado?	13
E. PRESTAÇÃO FINANCEIRA (PF)	14
22. O que é o Ecovalor?	14
23. O Ecovalor pode ser indicada em separado nas faturas das P&A?	14
24. Nos casos em que as P&A são transferidos/exportados há lugar a reembolso da prestação financeira?	14
F. ROTULAGEM DAS PILHAS E ACUMULADORES E INFORMAÇÃO DOS UTILIZADORES	16
25. Quais são os tipos de rotulagem previstos para as P&A?	16
26. Que informação deve constar nas faturas de venda de P&A?	16
G. RECOLHA DE RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES	17
27. Onde pode um utilizador entregar os resíduos de P&A portáteis?	17
28. Onde pode um utilizador particular entregar os resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis (BAVA)?	17
29. Onde pode um utilizador particular entregar os resíduos de baterias e acumuladores industriais (BAI)?	17
30. Onde pode um utilizador não particular entregar os resíduos de BAVA?	18
31. Onde pode um utilizador não particular entregar os resíduos de BAI?	18
H. REGRAS PARA A RECOLHA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES	19
32. Quem pode recolher resíduos de pilhas e acumuladores portáteis?	19
33. Quem pode recolher resíduos de BAVA e BAI provenientes de utilizadores particulares?	19
34. Quem pode recolher resíduos de BAVA e BAI provenientes de utilizadores não particulares?	19
35. Quais as obrigações gerais dos intervenientes na recolha de resíduos de pilhas e acumuladores?	20
36. Quem pode transportar resíduos de pilhas e acumuladores portáteis?	20
37. Quem pode transportar resíduos de BAVA e BAI?	20
38. Quais as obrigações gerais dos intervenientes no transporte de resíduos de pilhas e acumuladores?	21
39. Quais as situações em que o transporte de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis está isento de Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)?	21

I. TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES	22
40. Quais as obrigações gerais dos Operadores de tratamento de resíduos de pilhas e acumuladores?.....	22
41. Onde se poderá consultar informação sobre os operadores de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores licenciados?	22
J. COMERCIANTES	23
42. Quais são as obrigações dos comerciantes no âmbito da gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis?.....	23
43. O comerciante necessita de licenciamento para armazenar os resíduos de pilhas e acumuladores portáteis?.....	23
44. Quais são as obrigações dos comerciantes no âmbito da gestão de resíduos de BAVA e BAI provenientes de utilizadores particulares?	23
45. O comerciante necessita de licenciamento para armazenar os resíduos de BAVA e BAI provenientes de utilizadores particulares?	24
46. O comerciante necessita de licenciamento para armazenar os resíduos de BAVA e BAI provenientes de utilizadores não particulares?	24
K. REGISTO NO SIRER/MIRR.....	25
47. Um ponto de recolha de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis, inserido na rede de recolha de uma entidade gestora, tem a obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER (enquadramento MIRR)?.....	25
48. Um comerciante de pilhas e acumuladores portáteis tem a obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER (enquadramento MIRR)?	25
49. Um estabelecimento que participa num projeto/campanha associado a uma entidade gestora de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis tem a obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER (enquadramento MIRR)?	25
50. Um estabelecimento que efetua a recolha de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis no âmbito de uma campanha de uma entidade gestora, como deve proceder para registar a informação no SIRER (enquadramento MIRR)?	26
51. Como deve um centro de receção de resíduos de pilhas e acumuladores proceder para registar informação no SIRER (enquadramento MIRR)?	26
L. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DE RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES – CASOS ESPECÍFICOS.....	27
52. Quais são as obrigações de uma oficina auto que, no âmbito da sua atividade de reparação e manutenção, procede à substituição de baterias em fim de vida por baterias novas?	27
53. Os comerciantes de baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis podem aceitar a devolução dos resíduos de baterias provenientes de utilizadores não particulares?	27

54. Os fornecedores (grossistas/ distribuidores) que pretendam receber resíduos de baterias provenientes dos comerciantes (lojase/ou oficinas) têm de ser sujeitos a licenciamento? 27

A. ENQUADRAMENTO LEGAL E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Qual o enquadramento legal aplicável à gestão de resíduos de pilhas e acumuladores (RPA)?

O regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores são regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que veio revogar o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto.

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos (que revoga a Diretiva n.º 91/157/CEE, do Conselho, de 18 de março), e alterada pelas Diretivas n.ºs 2008/12/CE, 2008/103/CE e 2013/56/UE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2008, de 19 de novembro de 2008 e de 20 de novembro de 2013, respetivamente.

No portal da Comissão Europeia pode ser consultada a legislação específica comunitária relativa à colocação no mercado de pilhas e acumuladores e à gestão dos respetivos resíduos: <http://ec.europa.eu/environment/waste/batteries/legislation.htm>.

2. Quais os tipos de Pilhas e Acumuladores que o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, distingue?

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabelece a divisão entre três tipos de Pilhas e Acumuladores:

- i) pilha ou acumulador portátil;
- ii) bateria ou acumulador industrial;
- iii) bateria ou acumulador para veículos automóveis.

3. A que se refere a designação de «Pilha ou acumulador portátil»?

Qualquer pilha, pilha-botão, bateria de pilhas ou acumulador que seja fechado hermeticamente, possa ser transportado à mão e não seja uma bateria ou acumulador industrial nem uma bateria ou acumulador para veículos automóveis.

Exemplos de pilhas ou acumuladores portáteis são, além das pilhas-botão, as seguintes:

- pilhas constituídas por um elemento único (pilhas AA e AAA);
- pilhas e acumuladores utilizados em telemóveis, computadores portáteis, ferramentas elétricas sem fios, brinquedos e aparelhos domésticos.

4. A que se refere a designação de «Pilha-Botão»?

Pequena pilha ou pequeno acumulador cilíndrico portátil de diâmetro superior à altura, utilizado para fins especiais, como:

- aparelhos auditivos;
- relógios;
- pequenos aparelhos portáteis; e
- dispositivos de alimentação de reserva.

5. A que se refere a designação de «Bateria ou acumulador para veículos automóveis» (BAVA)?

Bateria ou acumulador utilizado para fornecer energia ao motor de arranque, às luzes ou à ignição do motor de combustão de um veículo. Geralmente estas baterias são de chumbo-ácido. Na terminologia inglesa estas baterias têm a designação de SLI (*Starting, Lighting and Ignition*).

6. A que se refere a designação de «Bateria ou acumulador industrial» (BAI)?

Bateria ou acumulador concebido exclusivamente para fins industriais ou profissionais ou utilizados em qualquer tipo de veículos elétricos.

São exemplos de baterias ou acumuladores industriais os seguintes:

- concebidos exclusivamente para terminais de pagamento portáteis em lojas e restaurantes, e para leitores de códigos de barras em lojas;
- utilizados em ligação com aplicações de energias renováveis, como os painéis solares;
- utilizados em veículos elétricos (carros, cadeiras de rodas, bicicletas, veículos utilizados nos aeroportos e veículos automáticos de transporte).

7. Uma Bateria de lítio num veículo híbrido ou elétrico é classificada como uma Bateria para veículo automóvel ou uma Bateria industrial?

É uma Bateria Industrial, de acordo com a definição do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro. As baterias de lítio num veículo elétrico ou híbrido são usadas para a propulsão do veículo, isto é, são baterias de tração, sendo construídas para fornecer energia durante um período de tempo considerável (ver também perguntas 5 e 6).

8. Quais os códigos LER para a classificação dos resíduos de P&A?

A competência de classificação dos resíduos recai sob o respetivo produtor, uma vez que este é o melhor conhecedor da atividade geradora, bem como das características de outras substâncias que, em contacto com esses resíduos, lhes possam conferir características de perigosidade.

Não obstante, os RPA são, por norma, classificados com um dos seguintes códigos LER previstos na Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro:

16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo
16 06 02 (*)	Acumuladores de níquel-cádmio
16 06 03 (*)	Pilhas contendo mercúrio
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03 ^(*))
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores
16 06 06 (*)	Eletrólitos de pilhas e acumuladores, recolhidos separadamente
20 01 33 (*)	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01 ^(*) , 16 06 02 ^(*) ou 16 06 03 ^(*) e pilhas e acumuladores, não triados, contendo essas pilhas e acumuladores
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33 ^(*)

De acordo com as orientações de classificação estabelecidas na referida Decisão, os RPA cuja fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados, devem ser classificados no capítulo 20 - Resíduos urbanos e equiparados, sendo os restantes classificados no capítulo 16 – Resíduos não classificados em outros capítulos desta lista.

9. Qual o código LER dos resíduos de baterias de lítio? E das baterias de níquel metal hidreto (Ni-MH)?

Em ambos os casos os resíduos podem ser classificados com o código LER 16 06 05 ou 20 01 34.

10. O que se entende por colocação no mercado?

Em conformidade com a alínea i) do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, corresponde à primeira disponibilização de um produto no mercado em Portugal, enquanto atividade profissional.

11. Todas as pilhas e acumuladores (P&A) podem ser colocados no mercado?

Não. O Decreto-Lei proíbe a colocação no mercado:

- a) de todas as P&A, incorporados ou não em aparelhos que contenham um teor ponderal de mercúrio superior a 5 ppm; e
- b) de P&A portáteis, incorporados ou não em aparelhos, com um teor ponderal de cádmio superior a 20 ppm, com exceção dos utilizados em:
 - i) sistemas de alarme e de emergência, incluindo iluminação de emergência e aparelhos médicos; e
 - ii) ferramentas elétricas sem fios, até 31 de dezembro de 2016.

Todavia, as P&A que não satisfaçam os requisitos acima mas que tenham sido legalmente colocados no mercado antes da data de aplicação das respetivas proibições podem continuar a ser comercializados até ao esgotamento das existências.

B. EXCLUSÕES DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

12. Quais são as pilhas e acumuladores excluídos do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro?

Excluem-se do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, as pilhas e acumuladores utilizados em:

- a. Aparelhos associados à defesa e segurança do Estado, designadamente armas, munições e material bélico, desde que destinados a fins exclusivamente militares;
- b. Aparelhos concebidos para serem enviados para o espaço.

C. PRODUTORES

13. Quem são os produtores de P&A?

Na aceção da definição constante na alínea nn) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, é considerado “Produtor do produto” a pessoa singular ou coletiva que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo através da comunicação à distância, nos termos do Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de abril, na sua redação atual, e não incluindo quem proceda exclusivamente ao financiamento nos termos de um acordo de financiamento, a menos que atue igualmente como produtor na aceção das subalíneas seguintes:

i) Esteja estabelecida no território nacional e fabrique o produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, sob nome ou marca próprios, ou mande conceber ou fabricar o produto e o comercialize sob nome ou marca próprios em Portugal;

ii) Esteja estabelecida no território nacional e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado, em Portugal, sob nome ou marca próprios, do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, produzido por outros fornecedores, não se considerando o revendedor como produtor caso a marca do produtor seja aposta no produto, de acordo com o disposto na subalínea anterior;

iii) Esteja estabelecida no território nacional e coloque no mercado produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, proveniente de um país terceiro ou de outro Estado - Membro da União Europeia;

iv) Proceda à venda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado de produtos, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores particulares ou a utilizadores não particulares em Portugal e esteja estabelecida noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro.

Entende-se por colocação no mercado a primeira disponibilização de um produto no mercado em Portugal, enquanto atividade profissional.

Exemplos:

- *Um fabricante de baterias em Portugal ou importador vende baterias a um retalhista que, por sua vez, as vende aos clientes (utilizadores finais) em Portugal.*

Neste caso, o fabricante de baterias ou o importador é o «produtor», uma vez que são eles que colocam as baterias no mercado pela primeira vez.

- *Um retalhista vende baterias em Portugal, mas comprou essas baterias num outro país.*

Neste caso, como o retalhista coloca essas baterias no mercado em Portugal, pela primeira vez, o retalhista é o «produtor».

- *Um fabricante de equipamentos/veículos nacional compra baterias a um fabricante de baterias ou importador também nacional. Essas baterias são depois incorporadas nos equipamentos/veículos, os quais são vendidos em Portugal.*

Neste caso, o «produtor de baterias» é o fabricante de baterias ou importador, uma vez que as vende ao fabricante de equipamentos/veículos, e assim coloca as baterias em Portugal, pela primeira vez.

- *Um fabricante de equipamentos/veículos ou importador nacional compra baterias num outro país. Ele incorpora essas baterias em equipamentos/veículos, que depois vende em Portugal.*

Neste caso, o «produtor de baterias» é o fabricante de equipamentos/veículos ou o importador, uma vez que é ele quem coloca as baterias no mercado, em Portugal, pela primeira vez.

- *Uma empresa importa baterias de uma sociedade-mãe que não é da UE, para a sua subsidiária independente localizada em Portugal.*

Neste caso, a subsidiária independente é o «produtor», uma vez que é a subsidiária que coloca as baterias no mercado, em Portugal, pela primeira vez.

- *Um fabricante de baterias em Portugal vende baterias a uma empresa nacional, proprietária de marca própria. Estas baterias são depois vendidas também em Portugal (com a marca dessa empresa e não com a marca do fabricante).*

Neste caso, o «produtor» é a empresa nacional proprietária de marca própria uma vez que é ela que, com a sua marca, coloca as baterias no mercado, pela primeira vez.

14. Uma empresa estrangeira sem estabelecimento em Portugal, que coloca P&A no território nacional, deve assumir-se como produtor?

A entidade estrangeira sem estabelecimento em Portugal que proceda à venda de P&A, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores particulares ou a utilizadores não particulares no território nacional, fica abrangida pelas obrigações enquanto produtor.

Nos casos em que uma entidade estrangeira, sem estabelecimento em Portugal, proceda à venda de P&A, a distribuidores sedeados em território nacional, ficam estes últimos obrigados ao cumprimento das obrigações enquanto “produtor” de P&A.

15. Quais são as obrigações gerais dos produtores de Pilhas e Acumuladores?

De acordo com o “princípio da responsabilidade alargada do produtor”, o produtor do produto é responsável pelos impactes ambientais e pelos resíduos decorrentes do processo produtivo e da posterior utilização dos respetivos produtos, bem como da sua gestão quando atingem o final de vida. Assim, os produtores de P&A devem, nomeadamente:

- Providenciar o financiamento da gestão de resíduos de P&A podendo, para esse efeito, optar por um sistema individual ou transferir a sua responsabilidade para um sistema integrado licenciado;
- Proceder ao registo de produtores de produtos no SILIAMB (plataforma de registo de produtores da Agência Portuguesa do Ambiente);
- Assegurar as obrigações de marcação dos P&A referidas no Capítulo F do presente documento.

O Sistema de Registo de produtores de Pilhas e Acumuladores no SILIAMB entrou em funcionamento a 1 de janeiro de 2018.

Assim, entre 1 de janeiro e 31 de março de 2018, os produtores devem submeter a declaração anual relativa aos produtos colocados no mercado em 2017, assim como a estimativa de produtos a colocar no mercado em 2018.

De referir que a obrigação de registo de produtores de pilhas e acumuladores no SILIAMB veio substituir o anterior registo junto de uma entidade de registo (ECOPIILHAS – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda.; ANREEE - Associação Nacional para o Registo de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos; ou VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.).

16. Quem se pode configurar como um pequeno produtor?

De acordo com o artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, está prevista a isenção da prestação financeira aos pequenos produtores, que comercializem quantidades muito pequenas de pilhas e acumuladores em território nacional, desde que tal não prejudique o correto funcionamento dos sistemas integrados constituídos.

Os requisitos para um produtor ter este estatuto serão definidos pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., após consulta aos intervenientes relevantes no setor e serão divulgados no respetivo Portal.

Atualmente todos os produtores deverão contribuir financeiramente para a sustentabilidade do sistema integrado a que aderir.

D. SISTEMA INTEGRADO E SISTEMA INDIVIDUAL

17. Encontram-se licenciados sistemas integrados para a gestão de resíduos de P&A?

Presentemente, encontram-se licenciadas cinco entidades gestoras responsáveis por sistemas integrados de gestão de resíduos de P&A, com diferentes âmbitos de atuação:

- **Ecopilhas – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda.**

Obteve a sua primeira licença em outubro de 2002 para a gestão de pilhas e acumuladores. A 3 de março de 2010 foi publicada a nova licença, com o objetivo de dar continuidade ao modelo de gestão adotado, assegurando a gestão de um sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de baterias e acumuladores industriais. Esta licença foi prorrogada, em 18 de janeiro de 2016 (com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016), pelo prazo de doze meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

A licença atual foi aprovada pelo Despacho n.º 11275-B/2017, de 19 de dezembro, e é válida de 01.01.2018 até 31.12.2021.

- **Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos**

Encontra-se licenciada desde 20 de janeiro de 2010, exercendo a gestão de um sistema integrado de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de baterias e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos, tendo em conta a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, e o potencial de sinergias que derivam da gestão partilhada de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos. Esta licença foi prorrogada, em 18 de janeiro de 2016 (com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016), pelo prazo de doze meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

A licença atual foi aprovada pelo Despacho n.º 11275-D/2017, de 19 de dezembro, e é válida de 01.01.2018 até 31.12.2021.

- **ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos**

Encontra-se licenciada desde 4 de março de 2010, exercendo a gestão de um sistema integrado de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de baterias e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos, tendo em conta a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, e o potencial de sinergias que derivam da gestão partilhada de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos. Esta licença foi prorrogada, em 18 de janeiro de 2016 (com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016), pelo prazo de doze meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

A licença atual foi aprovada pelo Despacho n.º 11275-A/2017, de 19 de dezembro, e é válida de 01.01.2018 até 31.12.2021.

- **VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.**

Encontra-se licenciada desde 23 de julho de 2009, exercendo a gestão de um sistema integrado de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de resíduos de baterias e acumuladores industriais. Esta licença foi prorrogada, em 2 de fevereiro de 2015 (com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015), pelo prazo de doze meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

A licença atual foi aprovada pelo Despacho n.º 11275-C/2017, de 19 de dezembro, e é válida de 01.01.2018 até 31.12.2021.

- **GVB – Gestão e Valorização de Baterias, Lda.**

Encontra-se licenciada desde 24 de março de 2010, exercendo a gestão de um sistema integrado de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de alguns tipos de baterias e acumuladores industriais. Esta licença foi prorrogada, em 18 de janeiro de 2016 (com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016), pelo prazo de doze meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

A licença atual foi aprovada pelo Despacho n.º 11275-E/2017, de 19 de dezembro, e é válida de 01.01.2018 até 31.12.2021.

De forma esquemática, apresenta-se de seguida os âmbitos de atuação das cinco entidades gestoras:

Entidade Gestora	Tipo de Pilhas e Acumuladores		
	PAP	BAI	BAVA
ECOPIILHAS	X	X	-----
Amb3E	X	X	-----
ERP Portugal	X	X	-----
VALOCAR	-----	X	X
GVB	-----	X	X

18. Como é que um Produtor adere a um sistema de integrado de gestão de resíduos?

A adesão de um produtor a um sistema integrado efetua-se através de um contrato escrito com a entidade gestora, de duração coincidente com o período de vigência da licença da entidade gestora, mediante o qual ocorre a transferência da sua responsabilidade pela gestão dos resíduos para esta entidade, com possibilidade de rescisão, denúncia ou revisão, o qual contém obrigatoriamente:

- i) a identificação e características das P&A abrangidos;
- ii) as ações de controlo a desenvolver pela EG para verificar o cumprimento das condições do contrato;
- iii) as prestações financeiras devidas à entidade gestora e a sua forma de atualização;
- iv) a obrigatoriedade de transmissão de informação periódica por parte do produtor e a responsabilidade deste pela sua qualidade e veracidade, prevendo a necessidade de certificação dos dados transmitidos de forma proporcionada face à respetiva dimensão;
- v) a obrigação dos produtores participarem e colaborarem nas medidas a prever no plano de prevenção de resíduos da EG;
- vi) mecanismos que garantam a declaração de informação pelos produtores à EG, visando não comprometer o reporte de informação pela EG à APA, I. P.;
- vii) a obrigatoriedade de prestação de informação, por parte da EG, sobre as ações desenvolvidas e os resultados alcançados;
- viii) a obrigação dos produtores transmitirem informação às instalações de tratamento.

19. Qual a documentação necessária para requerer à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) autorização para um sistema individual de gestão de resíduos de P&A?

Os produtores que optem por um sistema individual de gestão de resíduos de P&A carecem, para o efeito, de uma autorização nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

Assim, deverá ser apresentado um requerimento de forma desmaterializada, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, os produtores que optem pela gestão dos resíduos a título individual devem assumir a sua responsabilidade através da prestação de uma caução a favor da APA, I. P., que pode ser prestada mediante garantia bancária ou seguro, no montante a fixar na referida autorização, em função da quantidade e da perigosidade dos produtos colocados no mercado.

A autorização é concedida desde que o produtor demonstre ter capacidade técnica e financeira para implementar uma rede de recolha dos resíduos e o seu encaminhamento para tratamento, com vista ao cumprimento das metas fixadas a nível nacional.

20. É devida uma taxa pela instrução do pedido de autorização do sistema individual?

Sim. O procedimento de autorização de um sistema individual está sujeito ao pagamento prévio da taxa prevista na alínea c) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, destinada a custear os encargos administrativos que lhe são inerentes, de acordo com a legislação em vigor. A tabela de taxas pode ser consultada em <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=956&sub2ref=1137>.

21. Os produtores que requerem autorização para um sistema individual ficam desde logo isentos de aderir a um sistema integrado?

Não. O produtor deve contratualizar com um dos sistemas integrados, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, até ser emitida a autorização para o sistema individual.

E. PRESTAÇÃO FINANCEIRA (PF)

22. O que é o Ecovalor?

É uma prestação financeira obrigatória cobrada aos produtores sobre cada uma das pilhas e/ou acumuladores colocados no mercado nacional, com vista a suportar os custos necessários para a recolha seletiva e tratamento em condições ambientais adequadas dos resíduos de P&A.

O valor do Ecovalor é determinado de acordo com a tipologia/sistema químico em que as P&A se inserem e corresponde à contribuição para a entidade gestora respetiva.

Os valores da prestação financeira podem ser consultados no portal da entidade gestora respetiva ou no Portal da APA.

23.O Ecovalor pode ser indicada em separado nas faturas das P&A?

Ao abrigo do disposto do n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, os produtores e distribuidores devem discriminar ao longo da cadeia, nas transações entre operadores económicos, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora, no caso das baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis.

No entanto, estes operadores económicos não podem discriminar nas tabelas de preços e nas faturas de venda das P&A portáteis, os custos de gestão dos respetivos resíduos, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

24.Nos casos em que as P&A são transferidos/exportados há lugar a reembolso da prestação financeira?

Sim. Quando as P&A novos são transferidos para colocação no mercado fora do território nacional, deverá ser contactada a entidade gestora respetiva para aferir o procedimento de reembolso da prestação financeira, quando a esta houver lugar, no sentido de obviar duplicação de encargos, tendo em conta que as P&A em causa não darão origem a resíduos em Portugal.

De facto, de acordo com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, no caso de os produtos serem transferidos para colocação no mercado fora do território nacional, o produtor do produto, o embalador ou o fornecedor de embalagem de serviço dispõe do prazo máximo de 90 dias, contados da data da transação comercial, para obter junto do seu cliente declaração de que os produtos não foram colocados no mercado nacional.

Caso o produtor não obtenha essa declaração, deve proceder à liquidação dos valores de prestação financeira respetivos.

F. ROTULAGEM DAS PILHAS E ACUMULADORES E INFORMAÇÃO DOS UTILIZADORES

25. Quais são os tipos de rotulagem previstos para as P&A?

De acordo com o preconizado no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, as P&A colocados no mercado devem conter uma marca com um símbolo constituído por um contentor de lixo barrado com uma cruz, conforme indicado infra, constituindo um meio de informação dos cidadãos sobre a obrigação relativa à deposição seletiva dos resíduos de P&A.

Em casos excecionais, devido à dimensão ou função dos produtos, o símbolo pode ser impresso na embalagem das P&A (com a dimensão mínima de 1 cm × 1 cm).

O símbolo deve observar os seguintes requisitos:

- a) Ser impresso de forma visível, legível e indelével;
- b) Ocupar, no mínimo, 3 % da superfície da face maior da pilha, acumulador ou bateria de pilhas;
- c) Ter uma dimensão máxima de 5 cm × 5 cm;
- d) Ocupar, no caso das pilhas cilíndricas, pelo menos 1,5 % da superfície da pilha ou acumulador e ter uma dimensão máxima de 5 cm × 5 cm.



Por outro lado, deve ser indicada a capacidade das pilhas e acumuladores portáteis recarregáveis e das baterias e acumuladores para veículos automóveis, de forma visível, legível e indelével, em conformidade com o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1103/2010 da Comissão, de 29 de novembro de 2010.

26. Que informação deve constar nas faturas de venda de P&A?

Relativamente à visibilidade da prestação financeira consultar a questão n.º 23.

G. RECOLHA DE RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES

27. Onde pode um utilizador entregar os resíduos de P&A portáteis?

- Junto dos comerciantes, que asseguram a recolha de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis, por obrigação legal, nos termos do n.ºs 8 e 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro;
- Noutros pontos de recolha de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis instalados pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de resíduos de pilhas (ou pelos produtores, no caso de sistema individuais), designadamente em unidades de saúde, escolas, bombeiros, centros comerciais, empresas, juntas de freguesia, lojas de venda a retalho, camaras municipais, entre outras;
- Nos recipientes específicos para pilhas e acumuladores portáteis, instalados nos ecopontos dos sistemas de gestão de resíduos urbanos, dos municípios ou associações de municípios, ou das entidades multimunicipais.

28. Onde pode um utilizador particular entregar os resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis (BAVA)?

O utilizador particular que pretenda desfazer-se dos resíduos de BAVA que detém pode optar por uma das seguintes vias:

- Entregar o resíduo na compra de uma nova bateria, sendo a retoma assegurada gratuitamente pelo comerciante, sendo que no caso de resíduos de baterias de veículos automóveis particulares a retoma não depende da aquisição de uma nova bateria;
- Depositar gratuitamente nas instalações dos ecocentros dos municípios, das associações de municípios ou das entidades multimunicipais.

29. Onde pode um utilizador particular entregar os resíduos de baterias e acumuladores industriais (BAI)?

O utilizador particular que pretenda desfazer-se dos resíduos de BAI que detém pode optar por uma das seguintes vias:

- Entregar o resíduo na compra de uma nova bateria, sendo a retoma assegurada gratuitamente pelo comerciante;
- Depositar gratuitamente nas instalações dos ecocentros dos municípios, das associações de municípios ou das entidades multimunicipais.

30. Onde pode um utilizador não particular entregar os resíduos de BAVA?

O utilizador não particular, enquanto produtor do resíduo de baterias, deve encaminhar os resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis para um operador licenciado para o tratamento de resíduos de BAVA, nomeadamente os centros de receção de uma entidade gestora licenciada (no caso de resíduos de BAVA encontram-se licenciadas duas entidades gestoras – Valorcar e GVB).

31. Onde pode um utilizador não particular entregar os resíduos de BAI?

O utilizador não particular, enquanto produtor do resíduo de baterias, deve encaminhar os resíduos de baterias e acumuladores industriais para um operador licenciado para o tratamento de resíduos de BAI, nomeadamente os centros de receção de uma entidade gestora licenciada – no caso de resíduos de BAI encontram-se licenciadas cinco entidades gestoras – Ecopilhas, Amb3E, ERP Portugal, Valorcar e GVB.

H. REGRAS PARA A RECOLHA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES

32. Quem pode recolher resíduos de pilhas e acumuladores portáteis?

Estão autorizados a proceder à recolha de pilhas e acumuladores portáteis, para além dos operadores licenciados para o tratamento de resíduos de P&A:

- a) Municípios, associações de municípios e empresas gestoras de sistemas multimunicipais e intermunicipais (SGRU), com competência na recolha de resíduos urbanos;
- b) Comerciantes, que asseguram a recolha de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis, por obrigação legal, nos termos dos n.º 8 e 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro;
- c) Outros pontos de recolha de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis instalados pelas entidades gestoras dos sistemas integrados, designadamente em unidades de saúde e escolas (pilhões, ponto eletrão, depositrão);
- d) Outras entidades que procedam à recolha no âmbito de campanhas ou ações.

33. Quem pode recolher resíduos de BAVA e BAI provenientes de utilizadores particulares?

Estão autorizados a proceder à recolha de resíduos de BAVA e BAI, provenientes de utilizadores particulares:

- a) Municípios, associações de municípios e empresas gestoras de sistemas multimunicipais e intermunicipais (SGRU), com competência na recolha de resíduos urbanos;
- b) Comerciantes, que asseguram a retoma de resíduos de BAVA e BAI, por obrigação legal, nos termos dos n.º 10 e 11 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro;

34. Quem pode recolher resíduos de BAVA e BAI provenientes de utilizadores não particulares?

Estão autorizados a proceder à recolha de BAVA e BAI provenientes de utilizadores não particulares, para além dos operadores licenciados para o tratamento de resíduos de BAVA e BAI:

- Centros de receção de resíduos, integrados nas redes das entidades gestoras dos sistemas integrados de resíduos de BAVA e BAI, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

35. Quais as obrigações gerais dos intervenientes na recolha de resíduos de pilhas e acumuladores?

As entidades que procedem à recolha de resíduos de pilhas e acumuladores estão sujeitas, nomeadamente:

- Ao cumprimento dos requisitos de armazenagem previstos no n.º 3 dos artigos 73.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro;
- Ao registo de dados sobre os resíduos recolhidos, no caso dos resíduos de BAVA e BAI recolhidos nos centros de receção integrados na rede das entidades gestoras dos sistemas integrados.

36. Quem pode transportar resíduos de pilhas e acumuladores portáteis?

Estão autorizados a proceder ao transporte de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis:

- a) O produtor dos resíduos de pilhas e acumuladores;
- b) Operadores licenciados para o tratamento de resíduos;
- c) Empresas licenciadas para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem;
- d) Comerciantes.

O transporte de resíduos está sujeito a registo eletrónico a efetuar pelos produtores do resíduo, detentores, transportadores e destinatários dos resíduos, através de uma guia de acompanhamento de resíduos eletrónica (e -GAR), nos termos do disposto no artigo 21.º do RGGR. Pode consultar isenções em www.apambiente.pt.

37. Quem pode transportar resíduos de BAVA e BAI?

Estão autorizados a proceder ao transporte de resíduos de baterias e acumuladores:

- a) O produtor dos resíduos de BAVA e BAI;
- b) Operadores licenciados para o tratamento de resíduos;
- c) Empresas licenciadas para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.

38. Quais as obrigações gerais dos intervenientes no transporte de resíduos de pilhas e acumuladores?

As entidades que efetuam o transporte de resíduos de pilhas e acumuladores estão sujeitas ao cumprimento da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, nomeadamente fazendo acompanhar o transporte da correspondente Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

Os resíduos de baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis recolhidos seletivamente devem ainda ser acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima.

O transporte de resíduos de baterias e acumuladores, em determinadas condições, tem que respeitar o Acordo ADR, pelo que o transportador e/ou expedidor deverá consultar o Instituto da Mobilidade e dos transportes, I. P. (IMT), que é o organismo responsável pelo transporte de mercadorias perigosas (<http://www.imtt.pt/sites/IMTT/Portugues/Paginas/IMTHome.aspx>).

39. Quais as situações em que o transporte de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis está isento de Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)?

O transporte de pilhas e acumuladores portáteis que se configuram como resíduos urbanos está isento de e-GAR nas seguintes situações:

- a) O transporte entre o ponto de retoma e outro local pertencente à mesma entidade onde se procede à armazenagem preliminar dos resíduos como parte do processo de recolha;
- b) O transporte entre o ponto de recolha e o local onde procede à armazenagem preliminar dos resíduos.

I. TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES

40. Quais as obrigações gerais dos Operadores de tratamento de resíduos de pilhas e acumuladores?

Os operadores licenciados para o tratamento de resíduos de pilhas e acumuladores devem, nomeadamente:

- Assegurar o cumprimento dos objetivos mínimos de reciclagem estabelecidos no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro;
- Garantir a rastreabilidade dos resíduos recolhidos, bem como das respetivas frações, até à saída da instalação de valorização ou de reciclagem;
- Proceder ao registo e reporte periódico de dados sobre os resíduos recolhidos junto do SIRER (sistema integrado de registo eletrónico de resíduos);
- Proceder ao reporte periódico das eficiências de reciclagem atingidas pelos seus processos de tratamento.

41. Onde se poderá consultar informação sobre os operadores de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores licenciados?

A informação pode ser consultada no [Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos \(SILOGR\)](#), no portal da Agência Portuguesa do Ambiente. Esta base de dados permite fazer pesquisa dos operadores licenciados por localidade (distrito/concelho) e por código LER do resíduo.

J. COMERCIANTES

42. Quais são as obrigações dos comerciantes no âmbito da gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis?

Os comerciantes desempenham um papel importante no contributo para o êxito da recolha de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis, cabendo-lhes nomeadamente:

- Assegurar a retoma dos resíduos pilhas e acumuladores portáteis, independentemente da sua composição química e da sua origem, sem encargos para os utilizadores finais e sem que estes tenham de adquirir novas pilhas ou acumuladores, sendo obrigatório dispor nas suas instalações recipientes específicos em local bem identificado e acessível;
- Informar as entidades gestoras dos sistemas integrados para que assegure o transporte dos resíduos de pilhas e acumuladores portáteis recolhidos até aos centros de receção/operadores licenciados para o tratamento destes resíduos.

43. O comerciante necessita de licenciamento para armazenar os resíduos de pilhas e acumuladores portáteis?

O comerciante está autorizado a proceder à armazenagem preliminar dos resíduos de pilhas e acumuladores portáteis como parte do processo de recolha, não estando sujeito aos requisitos de licenciamento ou registo, nos termos, respetivamente, dos artigos 23.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

44. Quais são as obrigações dos comerciantes no âmbito da gestão de resíduos de BAVA e BAI provenientes de utilizadores particulares?

Os comerciantes desempenham um papel importante no contributo para o êxito da recolha de resíduos de BAVA e BAI provenientes de utilizadores particulares, cabendo-lhes, nomeadamente, assegurar a retoma de resíduos de BAVA e BAI sem encargos para os utilizadores particulares, à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de uma nova BAVA ou BAI, sendo que no caso de BAVA de automóveis particulares a devolução não depende da aquisição de uma nova bateria.

45. O comerciante necessita de licenciamento para armazenar os resíduos de BAVA e BAI provenientes de utilizadores particulares?

O comerciante está autorizado a proceder à armazenagem preliminar dos resíduos de BAVA e BAI provenientes de utilizadores particulares, como parte do processo de recolha, não estando sujeito aos requisitos de licenciamento ou registo, nos termos, respetivamente, dos artigos 23.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, devendo contudo satisfazer os requisitos de armazenagem previstos no n.º 3 dos artigos 73.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

46. O comerciante necessita de licenciamento para armazenar os resíduos de BAVA e BAI provenientes de utilizadores não particulares?

O comerciante não está autorizado a proceder à armazenagem preliminar dos resíduos de BAVA e BAI provenientes de utilizadores não particulares (ver questões 53 e 54).

K. REGISTO NO SIRER/MIRR

47. Um ponto de recolha de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis, inserido na rede de recolha de uma entidade gestora, tem a obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER (enquadramento MIRR)?

Os resíduos de pilhas e acumuladores portáteis depositados nos pontos de recolha disponibilizados nas instalações dos estabelecimentos (ex. como pilhões, depositrões e pontos eletrão) têm como responsáveis pela sua gestão as entidades gestoras, pelo que o estabelecimento não fica sujeito à obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, relativamente àqueles resíduos.

Contudo, deve ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no SIRER do estabelecimento em causa, nos termos do previsto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, atendendo aos resíduos produzidos e à atividade do próprio estabelecimento.

48. Um comerciante de pilhas e acumuladores portáteis tem a obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER (enquadramento MIRR)?

No âmbito da obrigação de retoma de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis prevista no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, o comerciante de pilhas e acumuladores portáteis não está sujeito à obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, relativamente a estes resíduos, pois estes têm como responsáveis pela sua gestão as entidades gestoras

Não obstante, deve ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no SIRER do estabelecimento em causa, nos termos do previsto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, atendendo aos resíduos produzidos no próprio comerciante.

49. Um estabelecimento que participa num projeto/campanha associado a uma entidade gestora de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis tem a obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER (enquadramento MIRR)?

Não. Pelas mesmas razões referidas na resposta à questão 47.

50. Um estabelecimento que efetua a recolha de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis no âmbito de uma campanha de uma entidade gestora, como deve proceder para registar a informação no SIRER (enquadramento MIRR)?

Se o estabelecimento é uma empresa licenciada para o transporte rodoviário de mercadorias por contra de outrem, deve inscrever-se e registar os dados no SIRER com o Enquadramento MIRR “Transportador de resíduos”, e preencher o respetivo Formulário. Neste caso, deve identificar no campo relativo à “Identificação do produtor”, o estabelecimento detentor dos resíduos recolhidos no âmbito do projeto em causa, por exemplo “Escola Secundária XPTO”, e na “Identificação do destino do resíduo”, o operador onde foram entregues os resíduos.

Se o estabelecimento é um operador de gestão de resíduos, trata-se de uma pessoa singular ou coletiva que procede a título profissional à recolha, ao transporte e à valorização ou eliminação de resíduos, pelo que deve selecionar o Perfil MIRR “Operador de gestão de Resíduos (não existe processamento de resíduos)”. Nesta situação, deve preencher o Formulário relativo aos Resíduos Recebidos, no qual deve indicar no campo relativo à “Identificação do produtor”, o estabelecimento detentor dos resíduos recolhidos no âmbito do projeto em causa, por exemplo “Escola Secundária XPTO”; e nos campos relativos à “identificação do transportador” e à “identificação do destinatário” o próprio estabelecimento onde os resíduos são rececionados.

51. Como deve um centro de receção de resíduos de pilhas e acumuladores proceder para registar informação no SIRER (enquadramento MIRR)?

Os centros de receção são enquadrados no perfil MIRR de “Operador de Gestão de Resíduos”. No Formulário C1 devem ser registados os resíduos de P&A rececionados no estabelecimento, assim como o produtor e o transportador dos mesmos. No Formulário C2 devem ser declarados os RPA encaminhados para outros operadores, identificando os respetivos transportadores.

L. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DE RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES – CASOS ESPECÍFICOS

52. Quais são as obrigações de uma oficina auto que, no âmbito da sua atividade de reparação e manutenção, procede à substituição de baterias em fim de vida por baterias novas?

Como, no âmbito sua atividade profissional, a oficina procede à substituição de baterias no fim da sua vida útil por baterias novas, é considerada um produtor de resíduos. Dadas as características dos resíduos de baterias, estes são considerados resíduos perigosos.

Assim, é obrigado a proceder ao encaminhamento dos resíduos perigosos para um destino final autorizado, isto é, para um operador licenciado para o tratamento deste tipo de resíduos ou encaminhá-los para um centro de receção que faça parte da rede de recolha de uma entidade gestora de resíduos de BAVA e BAI.

Além disso, como qualquer produtor de resíduos perigosos, é obrigado ao preenchimento do MIRR, através do Sistema SIRER.

53. Os comerciantes de baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis podem aceitar a devolução dos resíduos de baterias provenientes de utilizadores não particulares?

Não. Os utilizadores finais não particulares não devem recorrer aos comerciantes para encaminhar os resíduos de baterias e acumuladores industriais e de baterias e acumuladores para veículos automóveis, devendo encaminhá-los para um centro de receção que faça parte da rede de recolha de uma entidade gestora de resíduos de BAVA e BAI ou para um operador licenciado para o tratamento deste tipo de resíduos.

54. Os fornecedores (grossistas/ distribuidores) que pretendam receber resíduos de baterias provenientes dos comerciantes (lojas e/ou oficinas) têm de ser sujeitos a licenciamento?

Sim. Têm de ser sujeitos a licenciamento termos dos artigos 23.º a 43.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 9 de junho.

No caso dos referidos fornecedores pretenderem constituir-se como centros de receção que integrem a rede de recolha de sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos de baterias, o licenciamento pode ser requerido em procedimento de regime simplificado, de acordo com a alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 32.º do diploma legal acima referido, para a armazenagem e a triagem de resíduos de baterias.